

	<p style="text-align: center;"><b>POLÍTICA</b> de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas e contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos</p>	<p style="text-align: center;"><b>Referência</b> <b>PL-0028</b></p>	<p style="text-align: center;">Revisão 02</p>
<p>Autor: Dr.ª Vanessa Martins</p>	<p>Aprovadores: Gerência</p>	<p style="text-align: center;">Aprovado em 15-12-2024</p>	<p style="text-align: center;">Páginas 4</p>

## I. INTRODUÇÃO

A Lusopay Instituição de Pagamento, Lda (adiante designada por “lusopay”), nos termos e para os efeitos do artigo 115.o- A do Decreto-Lei n.o 298 / 92, de 31 de dezembro, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras com as subseqüentes alterações (adiante designado por “RGICSF”), da diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, que se aplica à revisão legal de contas em geral, do Regulamento (UE) n.o 537 / 214 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/04/2014, que determina os requisitos aplicáveis às revisões legais de contas das entidades de interesse público, no estatuto da ordem dos revisores oficiais de contas, aprovado pela lei n.o 140/2015 de 7 de Setembro, que o Banco de Portugal veiculou ao setor através da carta circular CC/2020/00000020 sobre a adopção, no quadro do seu governo interno, de políticas de seleção e designação dos Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos aos seus ROC/SROC ou à respectiva rede, e ainda do aviso do Banco de Portugal sob os números 2/2021 e 3/2020, no intuito de garantir o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor, adota a presente política de seleção e designação de ROC/SROC e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos aos seus ROC/SROC ou a respectiva rede (adiante “Política”).

A presente política surge assim em complemento e deve ser lida em articulação com a Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização<sup>1</sup> e dos Titulares de Funções Essenciais da lusopay, concretizando e olhando o que já consta no respectivo capítulo dedicado à seleção de ROC.

A lusopay tem por princípio proceder à rotação dos seus auditores externos ou revisores oficiais de contas após 3 mandatos tendo em conta que tal constitui uma boa prática recomendada. No seguimento de orientações emitidas, a lusopay tem vindo a acompanhar a evolução do quadro normativo e a crescente importância da atuação dos órgãos de fiscalização<sup>2</sup> nomeadamente o ROC/SROC enquanto linha de defesa da instituição e que tem como principal objetivo:

1. assegurar a qualidade do sistema de controlo interno e estrutura organizacional
2. confirmar a exatidão e veracidade das demonstrações financeiras
3. demonstrar a capacidade de atuar com independência, isenção e imparcialidade

<sup>1</sup> Atualmente a lusopay está dispensada de ter órgão de fiscalização.

<sup>2</sup> Atualmente a lusopay está dispensada de ter órgão de fiscalização.

## II. ANTECEDENTES

A avaliação individual de adequação para o exercício de funções do revisor oficial de contas consiste na avaliação da pessoa elegível para assegurar em permanência a fiscalização<sup>3</sup> da gestão prudente e do sistema de controle interno da lusopay tendo em vista de modo particular a salvaguarda do sistema financeiro e dos interesses dos respectivos clientes, investidores e demais credores.

A presente Política encontra-se estabelecida em conformidade com o disposto nos seguintes normativos:

- Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, que se aplica à revisão legal de contas em geral;
- Regulamento (UE) n.o 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, que determina os requisitos aplicáveis às revisões legais de contas das entidades de interesse público;
- Estatuto da Ordem dos ROC, aprovado pela Lei n.o 140/2015, de 7 de setembro;
- Regime jurídico de Supervisão de auditoria, aprovado pela Lei no 148/2015, de 9 de setembro;
- Artigo 262o, n.o 2 e o artigo 420.o, n.o 2 al. b) do Código das Sociedades Comerciais, que define a nomeação e as competências do órgão de fiscalização<sup>4</sup> das instituições, no caso da lusopay, do ROC;
- Aviso do Banco de Portugal 3/2020
- Aviso do Banco de Portugal 2/2021

Para efeitos da presente política são considerados serviços de auditoria, os exames e outros serviços relacionados com as contas de empresas ou outras entidades, efetuado de acordo com as normas de auditoria em vigor nomeadamente a:

- Revisão legal de contas;
- Prestação de serviços relacionados com a revisão legal de contas nomeadamente parceiros específicos.

Para efeitos da presente política são considerados serviços distintos de auditoria, que são proibidos:

- Serviços de assessoria fiscal relativos a elaboração de declarações fiscais, a impostos sobre os salários, a matéria de inspeções das autoridades tributárias, ao cálculo dos impostos diretos indiretos e dos impostos diferidos, a prestação de aconselhamento fiscal;
- Serviços que envolvam qualquer participação neles estão ou na tomada de decisões da entidade auditada;
- Elaboração em lançamento de registos contabilísticos de contas;
- Serviços de processamento de salários;
- Elaboração e aplicação de procedimentos de controle interno gestão de riscos;
- Serviços de avaliação;
- Serviços jurídicos em termos genéricos;

---

<sup>3</sup> Atualmente a lusopay está dispensada de ter órgão de fiscalização.

<sup>4</sup> Atualmente a lusopay está dispensada de ter órgão de fiscalização.

- Outros serviços relacionados com a função de auditoria interna da lusopay ou serviços associados ao financiamento.

É da responsabilidade do órgão de fiscalização da lusopay selecionar os Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades dos Revisores Oficiais de Contas a propor à Assembleia Geral para eleição e justificar a preferência por um deles. Para o processo de seleção, o órgão de fiscalização contará com o apoio e os contributos da gerência.

Os ROC são eleitos para um triénio pela Assembleia Geral podendo ser reeleitos por mais 3 mandatos. O período máximo para o exercício de funções pode ser excecionalmente prorrogado até o máximo de 10 anos, desde que esta prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização.

### **III. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A lusopay implementou um processo de seleção que tem por objetivo selecionar a entidade baseada na integridade, independência, objetividade, responsabilidade, transparência e fiabilidade.

1. É aplicável ao ROC/SROC o regime das incompatibilidades estabelecido para os membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 414.o - A do Código das Sociedades Comerciais.
2. Todos os candidatos devem subscrever previamente um documento confirmando que cumprem todos os requisitos estabelecidos na lei para desempenhar o cargo, não se verificando qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento.
3. A aceitação de funções por parte do ROC deve ser efetuada mediante carta autónoma juntamente com a indicação de todos os elementos identificativos necessários incluindo o número de inscrição na ordem dos revisores oficiais de contas e o número de inscrição de auditor na CMVM, atestando desta forma o cumprimento dos requisitos definidos na Lei.

Nota: A carta de aceitação deve ser acompanhada por uma descrição sobre a organização interna que inclua pelo menos:

- Política procedimentos em modo de funcionamento do seu sistema de controlo interno;
- Forma de controle de incompatibilidades e impedimentos;
- Forma de acompanhamento dos serviços distintos de auditoria;
- Forma de acompanhamento dos honorários em face dos honorários totais;
- Forma de monitorização do controle de qualidade interna dos trabalhos;

4. Compete ao órgão de fiscalização da lusopay emitir um relatório de avaliação do ROC/SROC, do qual devem constar quais os órgãos, funções ou departamentos que participaram ou contribuíram para o processo de seleção e avaliação e, sempre que aplicável, assegurar que as revisões legais de contas da lusopay, tenham a qualidade de adequada e sejam realizadas seguindo requisitos rigorosos em termos de independência e objetividade.

Para além disso, o órgão de fiscalização deve assegurar-se que o ROC/SROC dispõe de uma estrutura organizacional e sistema de controle de qualidade em linha com os requisitos exigidos.

O órgão de fiscalização deve ter em conta, entre outros, os seguintes critérios da seleção, organizados por relevância na ponderação para avaliação das propostas apresentadas pelos ROC/SROC:

- Integridade e Independência;
- Competência técnica, incluindo conhecimentos em avaliação dos controles informáticos;
- A experiência anterior, nomeadamente no setor financeiro;
- Adequação do seu sistema de controle de qualidade interno;
- O valor dos honorários e outros encargos;
- Salvaguardas aplicadas para limitar ameaças à Independência;

O relatório elaborado pelo órgão de fiscalização da lusopay incluirá avaliação do cumprimento pelos candidatos dos critérios da seleção considerados e as conclusões do processo de seleção.

Na sequência do relatório e do processo de seleção, o órgão de fiscalização prepara uma recomendação dirigida à assembleia geral da lusopay na qual indica pelo menos 2 opções, exprimindo justificadamente a sua preferência por um deles.

## **IV. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Para efeitos da renovação do mandato está prevista uma avaliação do desempenho do ROC/SROC no mandato anterior, que deve ser assegurada pela gerência.

Cabe ao órgão de fiscalização o acompanhamento da revisão legal das contas individuais e consolidadas (se estas últimas existirem), nomeadamente a sua execução.

## **V. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO DA POLÍTICA**

A presente política vigora por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua atualização e revisão periódica, nos termos da lei e outros normativos aplicáveis e será objeto de revisão anual pela gerência ou pelo responsável pelo cumprimento normativo ou seu substituto.

A aprovação da presente política é da competência da Assembleia Geral da lusopay, mediante proposta da gerência, cabendo a esta última a sua revisão periódica nos termos legalmente previstos.